

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

LEI Nº 31

ISENTA DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS", AS DOAÇÕES A ENTIDADES BENEFICIENTES, SOCIAIS E - RELEGIOSAS.

JOSÉ FREDOLINO LEINDECKER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 35º, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE ESTA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS" AS DOAÇÕES QUE SEJAM FEITAS A ENTIDADES BENEFICIENTES, SOCIAIS E RELIGIOSAS.

§ ÚNICO - A ISENÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO SÓ SERÁ ATRIBUÍDA QUANDO SE TRATAR DE ENTIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA EM PLENO GÔZO DE SEUS DIREITOS, EM ATIVIDADE NESTE MUNICÍPIO E QUE NÃO VISE LUCRO.

ARTIGO 2º - A ISENÇÃO A QUE SE REFERE ESTA LEI SÓ SERÁ CONCEDIDA APÓS DESPACHO DEFERITÓRIO DO PODER EXECUTIVO, EM REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, COM A PROVA EXIGIDA NO § ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1965



JOSÉ FREDOLINO LEINDECKER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 14 DE AGOSTO DE 1965



ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
SECRETÁRIO DA CÂMARA.-